



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00633/2019

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 9.410, DE 13 DE DEZEMBRO 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E NO PERÍMETRO QUE MENCIONA E REVOGA AS LEIS Nº 2.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977 E Nº 4.534, DE 14 DE JULHO DE 1987.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. Ficam alterados §§1º e 2º e *caput* do art. 1º e acrescenta §3º no mesmo dispositivo, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para os fins desta Lei, a operação de carga e descarga consiste no estacionamento do veículo junto à guia da calçada (meio-fio) ou locais devidamente sinalizados, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de carga e de embarque e desembarque de pessoas, independentemente do tipo ou volume e na forma disciplinada pelo Órgão Municipal com jurisdição sobre a via.

§ 1º Em todos os casos, o tempo de estacionamento deverá restringir-se ao mínimo necessário para carga e descarga de mercadorias, efetuadas em período não excedente a 60 (sessenta) minutos. No caso de embarque e desembarque de pessoas, tem caráter imediato desde que acione as luzes intermitentes do veículo, utilizadas em caráter de advertência que indicam que o veículo está em situação de emergência, respeitando a prioridade de estacionamento de veículo de carga e descarga, ou seja, caso um veículo que esteja desembarcando pessoas e ao mesmo instante aparecer um veículo de carga, esse deverá retirar-se imediatamente da vaga, liberando o espaço para o veículo de carga.

§ 2º Somente será permitida a permanência de veículo no estacionamento destinado a carga e descarga e embarque e desembarque durante a execução destes serviços, sendo vedado o uso desta área com exclusividade.

§ 3º Aonde lê-se carga e descarga nessa lei, entenderá também como embarque e desembarque de passageiros".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00633/2019

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Justificativa:

Em vista do aumento significativo dos serviços de transporte de passageiros, tais como taxis, Uber, 99Pop através de aplicativos, entre outros, faz-se necessário a possibilidade da utilização das vagas de carga e descarga para embarque e desembarque de passageiros, tendo em vista que não se encontram vagas disponíveis para a efetivação desse serviço, dificultando o trabalho desses profissionais.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador